

Processo n.: @REC 20/00078235

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão Singular exarada no Processo n. @REP-19/00916573

Interessado: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – FAEPEUSUL

Procurador: João Rodolfo Barbosa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Fraiburgo

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 272/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar o Recurso de Embargos de Declaração, oposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra a Decisão Singular n. 22/2020, exarado nos autos do Processo n. @REP 19/00916573, e no mérito dar-lhe provimento parcial para modificar os itens 2, 3 e 5, que passam a ter a seguinte redação:

2. Em preliminar, determino cautelarmente à Sra. Claudete Gheller Mathias, inscrita sob o CPF n. 501.829.609-78, Prefeita Municipal de Fraiburgo, com fundamento nos arts. 114-A da Resolução n. TC - 06/2001 (Regimento Interno) c/c 29 da Instrução Normativa n. TC -21/2015, a sustação imediata dos atos administrativos vinculados à execução do Contrato n. CT19PMF220, na fase em que se encontram, incluídos quaisquer pagamentos decorrentes da Dispensa de Licitação n. 22/2019, até manifestação ulterior que revogue a medida ex officio, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno, devendo a medida ser comprovada a esta Corte de Contas em até 05 (cinco) dias, por restarem configurados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, face às seguintes supostas irregularidades:

*2.1. Contratação da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul (FAEPEUSUL), por meio da Dispensa de Licitação n. 22/2019, no valor de R\$ 1.440.226,34, cujo objeto contratado não se insere na finalidade institucional da entidade e não possui correlação com o conceito de “desenvolvimento institucional”, em desacordo com o art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93 (item 3.1.1. do **Relatório DLC n. 769/2019**);*

2.2. Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários e do custo máximo total dos serviços contratados da FAEPEUSUL, contrariando o disposto no art. 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/93 (item 3.1.3. do Relatório DLC).

*3. Determino a audiência, com amparo nos arts. 29, § 1º, e 35 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, da Sra. Claudete Gheller Mathias, inscrita sob o CPF n. 501.829.609-78, Prefeita Municipal de Fraiburgo, para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do expediente de comunicação da audiência (art. 46, I, b, do citado diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno), apresentar a este Tribunal justificativas acerca das irregularidades relacionadas nos itens 2.1. e 2.2. da presente Decisão Singular, sob pena de aplicação de multas previstas no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.*
[...]

*5. Notifico a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul (FAEPEUSUL), CNPJ n. 03.354.241/0001-27, estabelecida na Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Debon, CEP 88704-900, Tubarão, Santa Catarina, na pessoa do seu representante legal, nos termos do art. 6º, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 e Súmula Vinculante n. 3 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 15, II, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, para, no **prazo de 30***

(trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, se manifestar acerca das irregularidades relacionadas nos itens 2.1. e 2.2. da presente Decisão Singular, devido à existência de elementos indicativos da proposição de nulidade da Dispensa de Licitação n. 22/2019, com repercussão no Contrato n. CT19PMF220, decorrente daquela, na forma prevista no art. 49, §§ 1º e 2º, c/c art. 59 da Lei n. 8.666/93.

2. Manter na íntegra os demais termos da Decisão embargada.

3. Dar ciência desta Decisão à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul (FAEPESUL), ao procurador constituído nos autos, à Sra. Claudete Gheller Mathias, Prefeita Municipal de Fraiburgo, e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Fraiburgo.

Ata n.º: 6/2020

Data da sessão n.º: 29/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC